

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 1.197, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Institui no Município, o Programa "Câmara Vai à Escola" e dá outras providencias.

Projeto de autoria Ver. Hayandra Luiza Cesca Duque.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a caraterística da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

- Art. 3º Constituem objetivos específicos no Programa:
- I Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos,
 leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e
 Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Tel: (32) 3277-1014 – <u>www.chacara.mg.gov.br</u> – Email: <u>gabinete@chacara.mg.gov.br</u>

Art. 4º O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II Estabelecimento de calendário que conterá:
- a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
- b) Ida da Escola à Câmara.
- III Planejamento das atividades;
- IV Promoção de atividades com os seguintes temas:
- a) História da Câmara Municipal;
- b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos:
 - c) O funcionamento da Câmara;
 - d) Processo legislativo;
 - e) Noções de participação política e cidadania.
- **Art. 5º** O Executivo deverá enviar cópia da presente Lei a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.
 - **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 27 de abril de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal